



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.700, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a desafetar da finalidade pública original e específica, a área que menciona, e a alienar, por meio de doação com encargos, imóvel de propriedade do Município para Mitra Diocesana de Divinópolis, nesta cidade e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a desafetar da finalidade pública original e específica, parte da área institucional 2, correspondente a 706,46m² (setecentos e seis metros quadrados e quarenta e seis centímetros quadrados) representada na quadra 065, zona 47, havido de uma área maior constante da Matrícula nº 91726, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, situado na Rua Nova Almeida, bairro Residencial Dom Cristiano, nesta cidade.

Parágrafo único. Com a desafetação o referido imóvel corresponderá à seguinte inscrição imobiliária: zona 47, quadra 065, lote 301, havido de uma área maior constante da Matrícula nº 91726, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A área desafetada destina-se a doação com encargos à Mitra Diocesana de Divinópolis.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, para a Mitra Diocesana de Divinópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 20.169.827/0034-07, em conformidade com o art. 16, I, "a" e seu § 3º, da Lei Orgânica Municipal, parte da área institucional 2, de propriedade do Município, correspondente a 706,46m² (setecentos e seis metros quadrados e quarenta e seis centímetros quadrados) do terreno localizado na quadra 065, zona 47, lote 301, havido de uma área maior constante da Matrícula nº 91726, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, situado na Rua Nova Almeida, bairro Residencial Dom Cristiano, nesta cidade.

§ 1º O imóvel foi previamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

§2º Os atos administrativos, bem como todas as despesas para a abertura de nova matrícula, do terreno objeto doação estipulada no *caput* deste artigo, é de responsabilidade Mitra Diocesana de Divinópolis.

Art. 4º A presente doação destina-se a construção do Centro Pastoral e Social, da Mitra Diocesana de Divinópolis, para atender as demandas dos moradores dos bairros Jardim das Oliveiras, Dom Cristiano e Fonte Boa, bem como o oferecimento, gratuito, de catequese para crianças, jovens e adultos, oficina de artesanato para idosos, serviços de atendimento e acompanhamento psicológico, e formação humana.

Parágrafo único. O imóvel, ora doado, não pode, em hipótese alguma, ser objeto de alienação, inclusive permuta, salvo, por expressa autorização do Governo Municipal.

~~Art. 5º O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este, se, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, não for efetivado a escritura pública de doação perante o Cartório de Imóveis local.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 5º O imóvel de que trata a presente Lei será revertida ao patrimônio do Município sem ônus para este se, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada a respectiva escritura pública de doação. **(NR Lei nº 8.800, de 15/03/2021)**

§1º O imóvel, ora doado, também será revertido ao Patrimônio do Município, sem ônus para este, se, no prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação da presente Lei de doação, em qualquer hipótese, não for concluída a edificação e dada à destinação prevista no artigo 2º, desta Lei, bem como na ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária.

§2º A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.

§3º Expirado o prazo disposto no §1º, deste artigo, caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, por se tratar de projetos sociais, conforme elencados no art. 2º desta Lei, fiscalizar o cumprimento dos encargos assumidos pela donatária, sob pena de revogação da presente doação.”

Art. 6º As despesas decorrentes da formalização da presente doação correrão à conta da donatária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município